



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

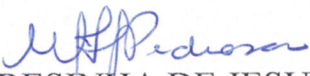
19 de abril de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 138/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 330/2021 referente ao Requerimento nº 316/2021, de Anteprojeto de lei que dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de São João da Boa Vista e adota outras providências, encaminhamos Ofício DMS-147/2021 e Parecer PGM-RC 038/2021 em anexo, provindos do Departamento Municipal de Saúde e Procuradoria do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

26/04/2021

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/04/2021

Assinatura



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 147 / 2021

12 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora

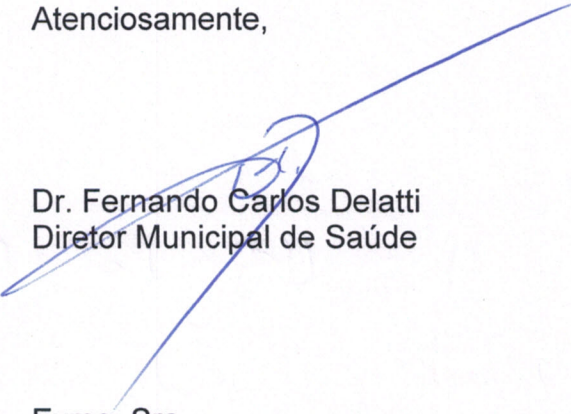
Em atenção ao Ofício nº 330/2021-pf que se refere ao Requerimento nº 316/2021, de autoria da nobre vereadora senhora Joceli Mariozi, cujo trata de Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no SUS no município de São João da Boa Vista”, informamos conforme segue:

Nos manifestamos contrário ao proposto, devido à vulnerabilidade dos pacientes, e em especial neste momento de calamidade pública em que se encontra o município, devido à Pandemia de COVID-19.

Observamos ainda, o baixo perfil de proteção imunológica dos pacientes, devido a COVID-19, o que nos pede a mais ampla necessidade de isolamento, tanto humano como animal para risco de zoonose.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Fernando Carlos Delatti
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

PARECER PGM-RC 038/2021

Processo nº: --- (Ofício nº 330/2021-pf)

Assunto: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Destino: Secretaria de Gabinete

Trata-se de anteprojeto de lei parlamentar que dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Pois bem.

Inicialmente, vale dizer que não foram localizados precedentes pela inconstitucionalidade em leis semelhantes.

Observa-se que a imposição de disponibilizar local específico e adequado para o recebimento de animais recai sobre estabelecimentos hospitalares públicos e particulares, o que, por certo adentra em medidas administrativas do Município, na hipótese de se tratar de instituição pública, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem a Chefe do Poder Executivo.

Com relação à iniciativa privada, todas as medidas que interfiram em sua livre iniciativa, devem ser sopesadas de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

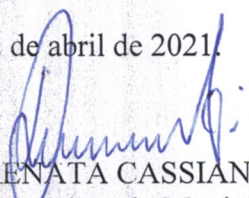
No presente caso, seria importante considerar os custos da implantação de local específico e adequado nessas instituições.

A meu ver, no momento atual, mostra-se inoportuna a proposta isso porque em tempos de crise sanitária o objetivo é reduzir o máximo do fluxo de pessoas dentro das instituições como medida de segurança durante a pandemia do coronavírus.

Pelo exposto, se houver conveniência e oportunidade da Chefe do Poder Executivo, recomenda-se a análise pelos Departamentos de Meio Ambiente e de Saúde para aperfeiçoamento e crítica da proposta em questão.

É o parecer, *s.m.j.*, salientando que essa posição não é vinculativa.

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2021.



RENATA CASSIANO
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2021.



Analu Brunele Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807